



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE - www.ifce.edu.br

MANIFESTAÇÃO

Processo: 23486.002116/2025-30

Interessado: Nayara Sousa de Mesquita

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de materiais/insumos para atendimento do Setor de Enfermagem vinculada à Assistência Estudantil - SETAE do IFCE campus Caucaia, cujo valor é de 974,36 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme memória de cálculo da NT (SEI Id. 7720812).

Oportuno dizer que tal aquisição deriva da DISPENSA ELETRÔNICA 96003/2025 (cujos autos do processo constam no Nº 23486.001669/2025-75), homologada em 21/07/2025 (SEI Id. 7658332). Ocorre que o item 2 - Bateria Não Recarregável Tipo: Lithium , Aplicação: Máquina Fotográfica , Características Adicionais: Modelo Cr123a , Voltagem: 3 - não continha uma descrição completa que atendesse a necessidade do órgão, haja vista a compatibilidade dos componentes da máquina com as marcas DURACELL ou POWER ONE. Embora o item tenha apresentado propostas comerciais, as marcas ofertadas não correspondiam em qualidade com as supracitadas e, por isso, as especificações técnicas do produto estão sendo consideradas para uma nova aquisição.

Por sua vez, o Item 4 - Pá Para Desfibrilador Tipo Equipamento: Externo Automático - Dea , Modelo: Tipo Eletrodo, Adesiva , Tamanho: Adulto , Apresentação*: Par , Compatibilidade: C/ Compatibilidade Específica , Esterilidade: Descartável - foi deserto por conta de equívoco na pesquisa de preços anterior, que resultou em um preço inexecutável e desinteressante para os fornecedores. Por conta disso, optou-se pela reformulação da cotação de preços deste item.

Considerando o artigo 22 da IN 67/2021 sobre quais os procedimentos permitidos em situações de itens fracassados e/ou desertos, tem-se:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Ocorre que para esta contratação a escolha será a DISPENSA DIRETA SEM DISPUTA, diferentemente do procedimento anterior, haja vista o valor estimado da aquisição de R\$ 912,50. Justifica-se ainda a modalidade em virtude do rito sumário correspondente ao enquadramento do procedimento nos termos do Art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, inciso II, sendo a mais vantajosa para a Administração Pública.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021 e em conformidade com o artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Em razão de impossibilidade fática da aquisição dos itens em questão, decorrente da Dispensa nº 96003 /2025 pela necessidade de refazimento da pesquisa de preços devido à compatibilização dos valores no mercado, bem como a adequação da descrição dos itens. foram priorizadas a consulta a fornecedores diretos, além dos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, incisos II e IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Posto isso, restariam classificadas como melhores proposta pela metodologia do **MENOR PREÇO: Item 1 (2)- BATERIA MODELO CR123A MARCA DURACELL (FORNECEDOR: MICROHELP INFORMÁTICA//CNPJ: 19.385.437/0001-19) VALOR: R\$ 599,90 e para o Item 2 (4) - ELETRODO (PAS) DESFIBRILADOR (FORNECEDOR: MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA M// CNPJ: 30.881.804/0001-08) VALOR: R\$ 312,60.** Contudo, em contato com tais fornecedores, a empresa **MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA** declinou da proposta alegando que havia protestos em cartório emitidos no CNPJ do Campus Caucaia e, por isso, o sistema interno empresarial não permitiria a venda.

Com isso, restou a anulação dos itens na Dispensa 39/2025 (documentos SEI 7791881 e 7791881) e lançamento da Dispensa 26/2025 (documento SEI 7802630), tendo como resultados **Item 1 (2)- BATERIA MODELO CR123A MARCA DURACELL (FORNECEDOR: MICROHELP INFORMÁTICA//CNPJ: 19.385.437/0001-19) VALOR: R\$ 599,99 e I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - HOSPICENTER (CNPJ: 18.031.325/0001-05) para o Item 2(4) - ELETRODO (PAS) DESFIBRILADOR - no valor de R\$ 374,46.**

Entretanto, durante a consulta das certidões inerentes ao processo, constatou-se que a **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA (HOSPI CENTER)** apresentava pendências no CADIN (documento SEI 7815540). Ou seja, considerando que a Lei 14.973/2024 alterou a Lei nº 10.522/2002, introduzindo o artigo 6º-A, que dispõe: "Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º." "E que, por sua vez, o inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, estabelece: "III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos."

Diante disso, restou apenas a anulação novamente dos itens lançados para lançamento de nova Dispensa Eletrônica (documento SEI 7815842) para o relançamento de nova dispensa. Para tanto, verificou-se a disponibilidade do Item 2 com a empresa que apresentou a terceira proposta da pesquisa de preços, a **EXCEL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.764.881/0001-76 no valor de R\$ 420,00.** Totalizando o valor de **R\$ 1.019,90** para a aquisição do referido objeto. Ressalta-se que a empresa está devidamente regular em relação ao SICAF, CADIN e CONSOLIDADE, não apresentando qualquer impeditivo para o empenho.

Coordenadoria de Aquisições e Contratações
IFCE- Campus Caucaia



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Salustiano dos Santos, Assistente em Administração**, em 02/09/2025, às 10:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7815111** e o código CRC **2A0D431A**.

23486.002116/2025-30

7815111v9